

Política de Relacionamento com Fornecedores da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh

Versão 1.0

Aprovada em 01/06/2022

Controle de Versões

Versão	Data	Aprovação	Descrição
1.0	01/06/2022	Resolução nº 163/2022 do Conselho de Administração	Versão inicial da Política

Apresentação

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh tem por finalidade a prestação de serviços às instituições públicas federais de ensino, para apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

A Ebserh apresenta nesta Política de Relacionamento com Fornecedores um conjunto de diretrizes, processos e práticas voltadas ao desenvolvimento da cultura de integridade, como um dos pilares da boa governança no âmbito da Rede Ebserh, composta por sua Administração Central e pelos Hospitais Universitários Federais (HUF) sob sua gestão.

A Estatal prima pela excelência na execução de suas atividades e tem dentre os seus objetivos estratégicos: “gerir com competência, agilidade e transparência, garantindo a continuidade das atividades da Rede” e “empregar recursos de maneira eficiente, visando à perenidade e ao equilíbrio da Rede”. Para tanto, tem dentre seus valores a transparência nas ações e relações institucionais.

Dessa forma, a Empresa se identifica com fornecedores e potenciais fornecedores que respeitam seus valores e que interagem para tornar suas atividades mais eficientes e sustentáveis.

Assim, busca-se com o presente documento dar ênfase aos princípios, valores e diretrizes que regem a relação entre a Ebserh e seus fornecedores, registrando os elevados níveis éticos e de integridade que se busca em sua cadeia de suprimentos.

Propósito

Ensinar para transformar o cuidar.

Visão

Ser referência nacional no ensino, na pesquisa, na extensão e na inovação no campo da saúde, assistência pública humanizada e de qualidade em média e alta complexidade, e na gestão hospitalar, atuando de forma integrada com a Universidade e contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas de saúde.

Valores

- I. a ética é inegociável;
- II. transparência nas ações e relações institucionais;
- III. humanizar para transformar o cuidado;
- IV. ser sustentável para cuidar sempre;
- V. valorizar todas as pessoas;
- VI. trabalhar em Rede para somar forças e alcançar a excelência;
- VII. inovar para fazer mais e melhor transformando a sociedade.

1. Introdução

Em sua atuação, a Ebserh busca os mais altos padrões de integridade, conduta ética, transparência, responsabilidade social e ambiental. Assim, os fornecedores e potenciais fornecedores devem estar alinhados aos valores da empresa, garantindo condições de trabalho adequadas, tratando seus trabalhadores com dignidade e respeito, agindo de forma íntegra e ética, além de estarem em total conformidade com os normativos aplicáveis.

A observância desta Política é essencial para que a Ebserh alcance suas metas e objetivos de forma ética e transparente.

2. A quem se aplica

Esta Política se aplica a todos os colaboradores da Ebserh (empregados, servidores cedidos ou em exercício na Estatal) e aos fornecedores e potenciais fornecedores, incluindo eventuais representantes, empresas subcontratadas ou parceiras, que estejam envolvidos em processos negociais com a Ebserh, tais como: licitações, credenciamentos, pré-qualificações, procedimentos de planejamento de contratação ou de contratação direta, bem como aqueles que celebrem com a Ebserh instrumentos obrigacionais em virtude de tais processos, independentemente de se tratar de contrato, convênio, ata de registro de preços ou outro instrumento congênera.

Esta Política não se aplica às relações institucionais entre órgãos e entidades de qualquer esfera governamental.

3. Ética e integridade

3.1. Prevenção à fraude e à corrupção

Conforme previsto no Código de Ética e Conduta da Ebserh, não serão tolerados quaisquer atos lesivos à Administração Pública ou a qualquer outra instituição ou indivíduos pessoa jurídica ou natural com os quais a Estatal mantenha vínculo ou relacionamento. Assim, repudia-se qualquer forma de fraude ou corrupção, sendo vedado aos seus fornecedores e potenciais fornecedores:

- I. solicitar, obter, receber, prometer, oferecer ou dar vantagens indevidas de qualquer natureza para si ou para terceiros;
- II. induzir ou persuadir terceiros para atuarem de forma imprópria ou ilegal em favor da Ebserh;
- III. omitir-se diante de situações de fraude e corrupção, que envolva ou não valores monetários;
- IV. financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, apoiar a prática de atos ilícitos;
- V. adotar qualquer iniciativa que possa ser interpretada como tráfico de influência ou como ato lesivo à Administração Pública, descritos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

3.2. Integridade e transparência nas relações

É dever dos fornecedores e potenciais fornecedores:

- I. atuar com integridade, honestidade, inovação, cooperação, confiança, responsabilidade, melhoria contínua e transparência;
- II. adotar uma comunicação transparente e acessível a todos os interessados, nas relações negociais com a Ebserh, observando sempre as questões afetas à segurança da informação;

III. reportar de forma tempestiva e responsável, qualquer desvio de que tenha conhecimento.

3.3. Prevenção de conflito de interesses

É dever dos fornecedores e potenciais fornecedores:

- I. abster-se de praticar qualquer ato que possa colocar os colaboradores da Ebserh ou agentes públicos de outros órgãos e instituições públicas em situação de conflito de interesses, real ou potencial;
- II. agir diligentemente prevenindo ou ainda impedindo qualquer situação de conflito de interesses, ainda que potencial;
- III. comunicar qualquer tipo de relação particular entre fornecedores e colaboradores da Ebserh que estejam atuando na relação de fornecimento, como, por exemplo, relações de parentesco entre o fornecedor e seus funcionários com colaboradores da Ebserh e seus administradores, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Estatal e as vedação constantes da Lei nº 13.303/16.

3.4. Oferta de presentes e brindes a colaboradores ou prestadores de serviço da Ebserh

O recebimento ou o oferecimento de presentes, brindes ou hospitalidade é vedado, salvo nos casos previstos na Política de Cordialidades ou no Código de Ética e Conduta da Ebserh.

4. Da ampla concorrência nos processos de contratação

Em sua atuação, a Ebserh observa os princípios da obtenção de competitividade e igualdade, não compactuando com quaisquer práticas de cartelização ou a concentração de mercado.

As licitações realizadas e os contratos celebrados pela Ebserh com fulcro na Lei nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da Estatal visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar possível sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo e do formalismo moderado.

5. Nas licitações, negociações e tratativas de forma geral

Os fornecedores e potenciais fornecedores devem:

- I. certificar-se de que a proposta atende plenamente os requisitos exigidos no processo de contratação, apresentando toda a documentação exigida, inclusive quanto ao atendimento aos requisitos de habilitação e às condições para celebração do instrumento obrigacional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- II. comprometer-se com as propostas e documentações encaminhadas à Ebserh por ocasião dos processos negociais, não cabendo desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Ebserh;
- III. certificar-se de que as tratativas com a Ebserh sejam realizadas com representantes legais ou profissionais formalmente autorizados.

6. Na execução do instrumento obrigacional celebrado com a Ebserh

Os fornecedores devem:

- I. executar o instrumento obrigacional de acordo com a lei, com as cláusulas e com as condições nele previstas, observando-se a presente Política;
- II. compartilhar o compromisso com a geração de valor de forma ética e transparente, adotando as melhores práticas de mercado;
- III. utilizar adequadamente, conforme as boas práticas e nos termos previstos no instrumento obrigacional, os bens, produtos e/ou instalações da Ebserh disponíveis para a realização de suas atividades.

7. Proteção de dados pessoais e de informações corporativas

7.1. Proteção de dados pessoais

É dever do fornecedor cumprir a legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei nº 13.709/18 (LGPD), bem como observar as normas, diretrizes e políticas de proteção de dados pessoais e privacidade da Ebserh. Para tanto, são deveres de todos os seus colaboradores:

- I. possuir a exata compreensão de que o tratamento de dados pessoais é permitido apenas para fins específicos, definidos e legítimos, e desde que previsto em uma das hipóteses legais descritas na LGPD;
- II. verificar quais dados pessoais são realmente necessários para o desenvolvimento de sua atividade antes de coletá-los, acessá-los, utilizá-los, armazená-los, divulgá-los ou de realizar qualquer outro tipo de tratamento previsto na LGPD;
- III. não compartilhar senhas de acesso com terceiros ou utilizar senhas de terceiros para acessar sistemas ou computadores corporativos;
- IV. no uso dos equipamentos e recursos da Ebserh não deve haver expectativa de privacidade, porque o conteúdo produzido, armazenado ou transitado será acessível à Ebserh, que o tratará nos termos da legislação vigente.

7.2. Proteção de informações corporativas

O fornecedor deverá cumprir as normas internas da Ebserh sobre segurança da informação, dando o adequado tratamento à informação recebida ou gerada em razão da relação jurídica estabelecida com a Ebserh, mantendo seus colaboradores informados acerca de tais normas internas, e comunicando à Ebserh os casos de descumprimento.

8. Direitos humanos

8.1. Condições de trabalho

O fornecedor deverá prover condições dignas de trabalho a seus empregados, garantindo o cumprimento da legislação trabalhista vigente. O fornecedor também deve coibir atos de preconceito, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral e assédio sexual.

8.2. Diversidade

A honestidade, a integridade, a justiça, a equidade, a verdade, a coerência entre o discurso e a prática referenciam as relações da Ebserh com pessoas e instituições, e se manifestam no respeito às diferenças e diversidades de condição étnica, religiosa, social, cultural, linguística, política, estética, etária, física, mental e psíquica, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero e outras.

Desta forma, o fornecedor se compromete a promover a diversidade, garantindo o respeito à diferença e à igualdade de oportunidades no acesso, remuneração e ascensão no emprego.

8.3. Equidade de gênero

O fornecedor deve promover a valorização da equidade de gênero, garantindo a não discriminação nas relações de trabalho e contribuindo com a efetiva participação de todos os colaboradores, independente de gênero ou orientação sexual, nas suas atividades sociais e econômicas e em posições de liderança, respeitando as diferenças e garantindo igualdade de direitos e oportunidades.

8.4. Igualdade racial

O fornecedor deve valorizar iniciativas de igualdade racial para contribuir com relações de trabalho mais justas e com igualdade de oportunidades para pessoas de todos os segmentos étnico-raciais, contribuindo para ampliar a representatividade nas suas atividades sociais e econômicas e em posições de liderança.

8.5. Inclusão de pessoas com deficiência

O fornecedor deve contribuir para a igualdade de oportunidades de emprego incluindo, na medida do possível, ou conforme determinado por lei, pessoas com deficiência em sua força de trabalho, promovendo, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais dessas pessoas, visando a sua inclusão social e cidadania.

8.6. Enfrentamento ao trabalho infantil e escravo, ou análogo ao escravo, e à exploração sexual de crianças e adolescentes

O fornecedor se compromete a:

- I. não utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição de trabalho escravo ou análogo ao escravo, exigindo postura semelhante de seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- II. não praticar e/ou compactuar com qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes, sensibilizando seus empregados para o enfrentamento dessa violência e divulgando, sempre que possível, os canais de denúncias locais, especialmente os Conselhos Tutelares Municipais e o Disque Direitos Humanos – Disque 100.

9. Saúde, meio ambiente e segurança do trabalho

O fornecedor, seus empregados e subcontratados, se comprometem a:

- I. reduzir os riscos à segurança e saúde das pessoas e fortalecer a segurança dos processos;
- II. cuidar uns dos outros no ambiente de trabalho e, na dúvida, parar e procurar ajuda;
- III. prevenir e minimizar impactos ambientais decorrentes de suas atividades;
- IV. prevenir, monitorar e controlar os impactos de suas atividades sobre as comunidades onde atua;
- V. prever e responder com prontidão às situações de emergência;
- VI. implementar continuamente a melhoria em saúde, meio ambiente e segurança do trabalho.

10. Atuação nas redes sociais

A comunicação digital do fornecedor deverá ser pautada de acordo com o estabelecido nesta Política, sempre que fizer menção à Ebserh, e em observância à legislação vigente, no que diz respeito à propriedade intelectual e aos respectivos direitos autorais e de uso.

Ficam vedados:

- I. criar sites, páginas ou qualquer aplicação em nome da Ebserh ou em associação direta à marca;
- II. criar perfis em comunidades ou redes sociais em nome da Ebserh;
- III. falar em nome da Ebserh, ou se comportar como porta-voz no ambiente digital, sem a devida autorização/designação.

11. Relacionamento dos colaboradores da Ebserh com fornecedores e potenciais fornecedores

O relacionamento dos colaboradores Ebserh com os fornecedores e potenciais fornecedores de bens e serviços deverá ser baseado em ética e observar, entre outros, a Política de Cordialidades e o Código de Ética e Conduta da Ebserh.

Nas relações que envolvem a condução dos processos de contratação e gestão de contratos, bem como no relacionamento com fornecedores de bens e serviços, deverão ser obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e, também, ao seguinte:

- I. ver os fornecedores e os potenciais fornecedores, antes de tudo, como parceiros, zelando pela sua imagem, pelos interesses comuns e pelos compromissos acordados;
- II. priorizar, observadas as disposições legais, a utilização do meio eletrônico para realização dos processos de contratação de bens e serviços;
- III. divulgar as informações sobre as licitações e contratações, de forma transparente, disponibilizando-as igualmente a todos os interessados;
- IV. avaliar e contratar fornecedores de bens e serviços baseando-se em critérios estritamente legais, técnicos de qualidade e de custo, e exigir um perfil ético em suas gestões;
- V. cumprir e exigir o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, estabelecendo uma relação de parceria com o fornecedor;
- VI. prestar orientações e informações claras, para permitir aos fornecedores de bens e prestadores de serviços, a proposição mais adequada a ser fornecida à Ebserh;

- VII. manter canais de comunicação e negociação com os fornecedores, prestadores de serviços, e a sociedade em geral;
- VIII. avaliar os fornecedores de bens e serviços com base em critérios técnicos e transparentes, que privilegiem o bom desempenho e demonstrem oportunidades de melhoria para aqueles que não tenham sido satisfatórios;
- IX. preservar as informações de caráter reservado, fornecidas por qualquer um de seus fornecedores e prestadores de serviço;
- X. observar, na relação a ser feita com licitantes e colaboradores, a comunicação clara e sempre que possível feita por documento emitido em meio eletrônico;
- XI. realizar reuniões com potenciais fornecedores, licitantes ou contratados, sempre que possível, de forma online e registrada em ata as deliberações feitas, assim como juntada a gravação da reunião no processo.

12. Seleção do fornecedor

São diretrizes para a seleção de fornecedores:

- I. adoção de forma imparcial e transparente de critérios de prospecção, seleção e contratação, permitindo a pluralidade e concorrência entre fornecedores e prestadores de serviços, que confirmem sua idoneidade e zelo pela qualidade e melhor preço;
- II. controle do relacionamento com os fornecedores e prestadores de serviços no exercício de práticas comerciais de concorrência leal, considerando os serviços/produtos, a qualidade, o preço, os prazos acordados, bem como a construção de relações negociais mutuamente satisfatórias;
- III. divulgação das informações sobre licitações e contratações, de forma transparente, disponibilizando-as de forma isonômica para todos os interessados;
- IV. indicação, nos contratos celebrados com os fornecedores, que as empresas devem conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh.

13. Gestão do fornecedor

São diretrizes para a gestão de fornecedores:

- I. cumprimento e exigência integral de todas as obrigações contratuais assumidas, estabelecendo uma relação de parceria com o fornecedor;
- II. exigência de que os fornecedores cumpram a legislação trabalhista em vigor;
- III. não utilização de cargo, função, facilidades, amizades, tempo, posição, influências ou informações de que tenha acesso em virtude de cargo ou função, para obter favorecimento para si ou para outrem no processo de contratação e gestão de fornecedores;
- IV. abstenção do exercício de sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo violação expressa à lei;
- V. cumprimento da Política de Cordialidades ou do Código de Ética e Conduta da Ebserh.

14. Comunicação com fornecedores e potenciais fornecedores

São diretrizes para a comunicação com fornecedores e potenciais fornecedores:

- I. relacionamento deve ser pautado no profissionalismo;
- II. formalização da comunicação entre os fornecedores e prestadores de serviços por meio dos canais corporativos da empresa;
- III. na troca de mensagens eletrônicas, é imprescindível que o conteúdo seja sucinto e revestido de formalidade, evitando qualquer possibilidade de interpretação dúbia;
- IV. para reuniões, a execução do controle de agenda, registrando o assunto debatido, bem como o local de realização, os participantes e o objetivo da reunião;
- V. sempre que possível, evitar o tratamento individual, sem agendamento prévio e fora do horário comercial, procurando estar acompanhado de mais um representante da Ebserh;
- VI. no curso da reunião, a ação do profissional deverá estar sempre de acordo com o Código de Ética e Conduta da Ebserh, assegurando que os temas discutidos estejam claros, objetivos e delimitados, evitando a discussão de informações impertinentes, ilegais ou concorrencialmente sensíveis; e,
- VII. redução a termo do conteúdo de conversas telefônicas e encaminhamento aos interessados, incluindo o fornecedor, formalizando-se o discutido para evitar interpretações diversas.

15. Realização de audiência por solicitação de fornecedores e potenciais fornecedores

São diretrizes para a realização de audiência por solicitação de fornecedores e potenciais fornecedores:

- I. as audiências concedidas a fornecedores e potenciais fornecedores terão sempre caráter oficial e devem ser previamente solicitadas pelo interessado através do preenchimento de formulário eletrônico, disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/canais_atendimento/canal-do-fornecedor.
- II. a solicitação de agendamento de audiência deverá conter, sem prejuízo de outras informações julgadas relevantes pelo fornecedor solicitante:
 - a) identificação do requerente;
 - b) data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões de urgência;
 - c) unidade(s) organizacional(is) com a(s) qual(is) deseja se reunir;
 - d) assunto detalhado a ser abordado; e
 - e) identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto.
- III. poderão ser solicitadas audiências com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, exceto nos casos de urgência devidamente justificada em documento formal e aceito pela Ebserh;
- IV. no ato da solicitação de audiência é permitida a anexação de arquivos com informações complementares ou pertinentes ao assunto da audiência;
- V. a unidade organizacional da Ebserh, ao receber a solicitação de audiência enviada pelo fornecedor, segundo critérios de conveniência e oportunidade, adotará os seguintes procedimentos:

- a) agendar a audiência para a data e o horário solicitados - agendamento sem alteração;
 - b) agendar a audiência para data ou horário diversos do solicitado - agendamento com alteração; ou
 - c) recusar o agendamento, com a devida justificativa.
- VI. a unidade organizacional terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação para manifestar-se quanto à solicitação de agendamento;
- VII. a unidade organizacional que confirmar o agendamento deverá encaminhar por meio eletrônico ao solicitante, cópia da presente política;
- VIII. a audiência confirmada com alteração possui caráter preliminar, sendo imprescindível a posterior confirmação, pelo fornecedor, para a sua efetiva realização;
- IX. no caso da unidade organizacional confirmar a audiência com alteração, caberá ao fornecedor a confirmação ou recusa da audiência no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- X. caso não seja confirmada no prazo referido item anterior, a solicitação de audiência será cancelada;
- XI. a audiência confirmada sem alteração não requer posterior manifestação de anuência pelo fornecedor;
- XII. a recusa do agendamento deverá ser motivada pela unidade organizacional;
- XIII. as audiências agendadas e confirmadas poderão ser canceladas por iniciativa do requerente, a qualquer tempo, bem como por iniciativa da Ebserh, observada, neste caso, a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da audiência, salvo se houver o consentimento do requerente;
- XIV. nas audiências, o agente público deve estar acompanhado de, pelo menos, um outro colaborador da Ebserh;
- XV. é obrigatória a lavratura de ata de reunião, com registro específico da relação dos participantes, assuntos tratados e decisões tomadas;
- XVI. na data e horário marcados, deverá o agente público competente comparecer ao local reservado para a audiência, cabendo-lhe a responsabilidade pela condução dos respectivos trabalhos;
- XVII. somente será permitida na audiência a participação do requerente e dos respectivos acompanhantes previamente cadastrados, salvo autorização expressa da participação de pessoas não cadastradas previamente para a audiência, observada a capacidade da sala reservada para esta finalidade, e desde que não venha a prejudicar o andamento e os objetivos da audiência, devendo, nesse caso, registrar a respectiva autorização na ata da reunião;
- XVIII. no caso do total de participantes exceder ao limite máximo suportado pela sala agendada, caberá ao responsável pela solicitação de audiência delimitar o número de acompanhantes que terão acesso à audiência;
- XIX. haverá uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos entre o horário estipulado e o início da reunião e, uma vez ultrapassado esse prazo, a reunião será cancelada;
- XX. os participantes deverão, no decorrer dos trabalhos, agir com urbanidade, respeito, cordialidade e boa-fé, sendo vedada qualquer atitude de desordem, hipótese em que caberá ao

agente público competente adotar as providências necessárias à preservação e manutenção da moralidade pública, sem prejuízo das responsabilidades penal, civil e administrativa cabíveis;

XXI. encerrada a audiência, caberá ao colaborador da Ebserh providenciar o registro do respectivo conteúdo na ata da reunião, distribuindo-a, em seguida, para todos os participantes, que deverão conferir e assinar cada uma das vias impressas, devendo uma das vias ser juntadas em processo administrativo que motivou a reunião;

XXII. o conteúdo da ata de reunião deve contemplar os apontamentos, objeções, ou complementações solicitadas por quaisquer participantes;

XXIII. após o encerramento da reunião, não será mais possível a modificação do conteúdo da ata de reunião;

XXIV. as audiências, sempre que possível, serão gravadas por sistemas de áudio e/ou vídeo, sem prejuízo do uso de outras tecnologias, a critério da Ebserh, devendo ser juntadas em processo administrativo aberto para tal fim, quando for o caso;

XXV. é assegurado ao fornecedor requerente da audiência, mediante requerimento, o acesso ao conteúdo das gravações;

XXVI. as audiências poderão ocorrer de forma online, por meio de plataformas de vídeo conferência, quando os encontros deverão ser necessariamente gravados, devendo ser juntadas em processo administrativo aberto para tal fim, quando for o caso.

16. Ouvidoria

É dever de todos resguardar a Ebserh de todo e qualquer desvio de que tenha conhecimento, ainda que se trate de simples suspeita. Assim, situações que possam configurar não conformidades devem ser reportadas à Ouvidoria da Ebserh, de forma tempestiva e responsável, detalhando atitudes ou práticas que não observem as diretrizes desta Política e os demais normativos sobre o tema.

A Ebserh disponibiliza canais de comunicação seguros e confiáveis, com mecanismos para garantir proteção dos dados do denunciante, que também pode optar pelo anonimato. O Canal de Denúncia pode ser acessado pelo endereço: <https://falabr.cgu.gov.br/> - Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação.

17. Auditorias e Avaliações

O fornecedor se compromete em cooperar e auxiliar processos de auditoria, verificação ou investigação conduzidos pela Ebserh ou terceiro por ela designado, em relação a qualquer não conformidade vislumbrada.

O fornecedor deve envidar os esforços necessários para corrigir eventuais falhas ou violações identificadas por auditoria, avaliação, inspeção, investigação ou análise interna ou externa.

18. Disposições complementares

O descumprimento dos princípios e compromissos expressos nesta Política poderá implicar na adoção de medidas pela Ebserh, como a imposição de sanções administrativas, que poderão culminar na suspensão do fornecedor para participar de novas contratações e até mesmo a rescisão dos contratos vigentes, de acordo com normas da Ebserh.